

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 68 | CNECP | 2017

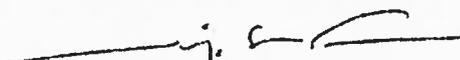
19-04-2017

**Assunto:** Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 47/XIII/2.ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o **Parecer da Proposta de Resolução n.º 47/XIII/2.ª** que “Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República do Peru para a Proteção, Conservação, Recuperação e Devolução de Bens Culturais, Paleontológicos, Arqueológicos, Artísticos e Históricos, Furtados, Roubados e Ilicitamente Exportados ou Transferidos, assinado em Lisboa, em 19 de novembro de 2012”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 18 de abril de 2017, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP e ausência do CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão**



**(Sérgio Sousa Pinto)**





Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

**Parecer**

**Proposta de Resolução n.º 47 | XIII | 2.ª**

**Autora: Domicilia Costa**

---

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República do Peru para a Proteção, Conservação, Recuperação e Devolução de Bens Culturais, Paleontológicos, Arqueológicos, Artísticos e Históricos, Furtados, Roubados e Ilicitamente Exportados ou Transferidos, assinado em Lisboa, em 19 de novembro de 2012.





Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**





## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

### PARTE I – CONSIDERANDOS

#### 1- NOTA PRÉVIA

O Governo apresentou, a 20 de fevereiro de 2017, de acordo com o que está previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República, a Proposta de Resolução n.º 47/XIII/2ª que visa aprovar o “Acordo entre a República Portuguesa e a República do Peru para a Proteção, Conservação, Recuperação e Devolução de Bens Culturais, Paleontológicos, Arqueológicos, Artísticos e Históricos, Furtados, Roubados e Ilicitamente Exportados ou Transferidos”, assinado em Lisboa, em 19 de novembro de 2012.

#### 2- ÂMBITO DA INICIATIVA

Esta proposta de resolução prevê a cooperação entre a República Portuguesa e a República do Perú com vista a “contribuir para a conservação e preservação do património cultural dos respetivos Estados”.

Este acordo procura dar resposta ao “grave prejuízo que o furto, o roubo e a exportação ilícita de objetos culturais causam aos Estados, quer pela perda dos bens em si, quer pelos danos que se infligem a sítios e jazidas arqueológicas e outros lugares de interesse histórico-cultural”.

O Acordo foi assinado em Lisboa, a 19 de novembro de 2012, pelo ex-Secretário de Estado da Cultura da República Portuguesa, Jorge Barreto Xavier, e pelo ex-Ministro da Cultura da República do Peru, Luis Peirano Falconi.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

**3- ANÁLISE DA INICIATIVA**

A iniciativa em apreço reconhece que “o património cultural de cada Estado é único e deve ser adequadamente protegido”. Assim, procura estabelecer um conjunto de procedimentos comuns que permitam “a proteção e conservação, e a recuperação dos referidos bens, nos casos em que estes tenham sido furtados, roubados ou ilicitamente importados, exportados ou transferidos”, partindo do princípio que “uma colaboração entre as Partes para a recuperação de bens arqueológicos, paleontológicos, artísticos e culturais furtados, roubados ou ilicitamente importados, exportados ou transferidos constitui um meio eficaz para fortalecer a identidade de cada nação e para prevenir os graves danos que se infligem a sítios e jazidas arqueológicos e paleontológicos e outros lugares de interesse histórico-cultural”.

Esta proposta refere procurar ir em linha de conta com os princípios e regras estabelecidos tanto na “Convenção Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais”, adotada em Paris, em 14 de novembro de 1970, como na “Convenção sobre a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural”, adotada em Paris, em 16 de novembro de 1972.

De entre o património que este acordo indica proteger estão: objetos de arte e artefactos de culturas antigas; objetos paleontológicos classificados ou não classificados; bens relacionados com a história; produtos das escavações arqueológicas (autorizadas ou clandestinas); objetos de arte e elementos de culto religioso originários da época colonial e republicana; documentos e peças culturais provenientes dos museus e arquivos oficiais dos dois Estados; bens de interesse artístico; manuscritos raros e incunábulos, livros, documentos e publicações de interesse histórico, artístico, científico ou literário; selos de correio, selos fiscais e objetos análogos, moedas, inscrições e selos gravados; material etnográfico, fonográfico, fotográfico e cinematográfico; móveis e mobiliário, equipamentos e

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas  
instrumentos de trabalho, que tenham mais de 100 anos; património cultural subaquático.

Cada Estado deve informar o outro “dos furtos e roubos de bens culturais, paleontológicos, arqueológicos, artísticos e históricos, de que tenha conhecimento, assim como da metodologia empregue, quando exista razão para crer que os ditos objetos serão provavelmente introduzidos ilicitamente no comércio internacional”.

Deverão difundir ainda essa informação às “respetivas autoridades aduaneiras e policiais em portos, aeroportos e fronteiras, informação relativa aos bens culturais que tenham sido matéria de furto, roubo e tráfico ilícito, com o fim de facilitar a sua identificação e a aplicação das medidas cautelares e coercivas correspondentes”, assim como “realizar a devida formação técnica, especializada ou ambas, na identificação de bens pertencentes ao património cultural” de ambos os Estados, “mediante seminários, conferências e estadias temporárias de especialistas” em ambos os territórios.

Uma das partes do acordo deverá ainda, em conformidade com o seu Direito interno e o Direito Internacional vigente, requerer, sob forma escrita, à outra parte que use os meios legais ao seu alcance para procurar recuperar e devolver, a partir do seu território, os bens culturais, paleontológicos, arqueológicos, artísticos e históricos que tiverem sido furtados, roubados ou ilicitamente exportados ou transferidos do território do Estado requerente.

Relativamente às despesas feitas com a recuperação e a devolução dos bens culturais, paleontológicos, arqueológicos, artísticos ou históricos, em virtude da aplicação do presente Acordo, serão suportadas pelo beneficiário da recuperação e da devolução desses bens.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Proposta de Resolução n.º 10/XIII, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

**PARTE III – CONCLUSÕES**

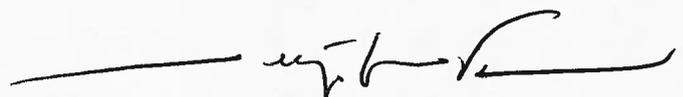
1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 20 de fevereiro de 2017, a Proposta de Resolução n.º 47| XIII| 2.ª que visa aprovar o Acordo entre a República Portuguesa e a República do Peru para a Proteção, Conservação, Recuperação e Devolução de Bens Culturais, Paleontológicos, Arqueológicos, Artísticos e Históricos, Furtados, Roubados e Ilicitamente Exportados ou Transferidos, assinado em Lisboa, em 19 de novembro de 2012.
2. Face ao exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de parecer que a Proposta de Resolução n.º 47| XIII| 2.ª está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 17 de abril de 2017.

**A Deputada autora do Parecer**

  
(Domicília Costa)

**O Presidente da Comissão**

  
(Sérgio Sousa Pinto)